



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

TJD/AM – 2ª - COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 115/2023

RELATORA: Dra. VIVIAN NUNES DE SOUZA

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DENUNCIADO: EPD HANDEBOL CLUBE UATUMA

JOGO: HANDEBOL CLUBE UATUMA E A.A.A/UNINORTE/CSP

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

DATA DO JOGO: 05/11/2023

EMENTA: CAMPEONATO AMAZONENSE
ADULTO MASCULINO SÉRIE OURO - 2023.
NÃO PROFISSIONAL. PROCEDIMENTO
DISCIPLINAR. ART. 203 DO CBJD

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia ofertada pela Procuradoria de Justiça Desportiva do Estado do Amazonas, em face da **EPD HANDEBOL CLUBE UATUMA, nos termos do artigo 203 do CBJD.**

Aduz a Procuradoria de Justiça Desportiva, em apertada síntese que conforme é narrado na súmula, a EPD denunciada deixou de comparecer ao jogo marcado para o dia 05/11/2023, “sem justificacao nenhuma”.

Dessa forma, a Procuradoria sustenta que a EPD denunciada estaria incursos na pena do art. 203, do CBJD. Esteve presente o Sr. José Coracy Oliveira Vasconcelos, Secretário de Representações do Município de Uatumã, que justificou a ausência da EPD no dia da partida.

Denunciado nao possui antecedentes conforme certidao anexa e foi devidamente citado.

É o necessário a relatar.

VOTO

Vistos, relatados as infrações perpetradas na r. Denúncia em que figura a EPD denunciada.

Recebo a Denúncia, por entender presentes seus requisitos de admissibilidade. Sem preliminares arguidas.

No presente caso, narra a súmula que “na partida nº 20 do Campeonato Amazonense de Handebol Masculino - Série Ouro, Realizado no Atlético Rio Negro Clube, entre as EPD’s Handebol Clube Uatumã X Assoc. Uninorte, no dia 05 de novembro às 14h30, a EPD Handebol Clube Uatumã não estava presente na quadra, então foi iniciado o tempo de tolerância de 15 minutos para a equipe se apresentar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

com no mínimo 05 atletas para o início da partida, conforme a Regra 4.1 6º Parágrafo da modalidade. Terminando o prazo de tolerância, a equipe não estava presente em quadra para o início do jogo; então foi “batido” fim de jogo e a EPD Assoc. Uninorte ganhou a partida por WxO, conforme o Art. 10 do Regulamento Geral da LIHAM”

Apesar de sede de sessão de julgamento a EPD esta representada de advogado particular e de terem produzidas provas sob alegação de estiação, e afirmando que de fato não pode comparecer dessa forma, sobrepõe-se a presunção de veracidade da súmula, conforme estabelece o artigo 58, do CBJD e ainda fato estes confirmados em sessão.

Face a todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia formulada pela Procuradoria de Justiça Desportiva, dando-o como incurso nas sanções prelecionadas nos Arts. 2023 do CBJD, passando à aplicação da pena:

Neste contexto, na forma do art. 203, aplico-lhe a pena de mantera perda de pontos da equipe, mais pena de multa no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), aplicando lhe em razão da sua primariedade o artigo 182, ficando definitiva a pena pecuniária no valor de R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais), tendo em vista o campeonato no qual está inserida a partida de handebol objeto da presente demanda, a EPD envolve ATLETA NÃO PROFISSIONAIS, bem como tendo ocorrido a ausência na partida por conta de força maior a saber a Severa Estiação do Estado do Amazonas, a qual atingiu grande parte dos municípios do interior, um deles município de origem da EPD, razões pela qual entendo ser justo as penas neste sentido mais branda.

É como voto.

DISPOSITIVO

Desta forma, **CONDENO** a EPD HANDEBOL CLUBE UATUMA, a pena do artigo 203, do CBJD, ficando definitiva as penas de Perdas de pontos e pena pecuniária no valor de R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais) face a regra preconizada no Art. 182 do CBJD.

RESULTADO DO JULGAMENTO

ACORDAM as Eminentes Auditoras da 2º Comissão Disciplinar, em sessão realizada na data 23/10/2023 por unanimidade dos votos: **CONDENAR** a **EPD HANDEBOL CLUBE UATUMA**, a pena do artigo 203, do CBJD, ficando definitiva as penas de Perdas de pontos e pena pecuniária no valor de R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais) face a regra preconizada no Art. 182 do CBJD.

Manaus-Amazonas, 17 de novembro de 2023.

VIVIAN NUNES DE SOUZA

Relatora para o acordo
Auditora da 2ª CD/TJD-AM